

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 855, de 2018

Publicação: DOU de 14 de novembro de 2018

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 855, de 13 de novembro de 2018, destina recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), no montante de até R\$ 3 bilhões, às distribuidoras de energia elétrica controladas pela União para suprir os custos do uso de combustíveis fósseis para geração termelétrica que deixaram de ser reembolsados a essas empresas – em razão do descumprimento de padrões normativos de eficiência econômica e energética, valorização do meio ambiente, utilização de recursos energéticos locais e de perdas de energia – pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) no período entre 1º de julho de 2017 e a data de uma hipotética transferência do controle acionário dessas distribuidoras.

Caberá a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) operacionalizar tal reembolso. Caso os recursos da RGR sejam insuficientes para arcar com o total a ser reembolsado, o saldo será suprido com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que é incluída na conta de luz. O reembolso será feito às distribuidoras, após transferido o controle da concessão, em sessenta parcelas corrigidas pela Selic. Como benefício adicional, as distribuidoras sob novo controlador, caso recebam recursos da CCC, ficam dispensadas de cumprir por cinco

anos os padrões normativos de eficiência econômica e energética bem como de perdas de energia, conforme termo de compromisso a ser definido pela Aneel.

A MPV nº 855, de 2018, também altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para autorizar a União a destinar recursos, respeitado o limite máximo de R\$ 3,5 bilhões, provenientes do pagamento de bonificações de outorgas de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou de outras fontes definidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à CDE até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para prover recursos para o pagamento dos reembolsos mencionados acima referentes às aquisições de combustíveis fósseis realizadas até 30 de abril de 2016.

Adicionalmente, a MPV nº 855, de 2018, autoriza o Poder Concedente a alterar o perfil de entrega e de prazos de contratos de energia de termoelétricas, sem alteração de preços e de condições de reembolso pela CCC, para permitir o aproveitamento ótimo das termoelétricas a gás natural que tenham entrado em operação ou sofrido conversão de combustível líquido para gás natural a partir de 2010. Caso seja necessário para viabilização da alteração desse perfil, é autorizada a prorrogação das outorgas das termoelétricas a gás natural por até dez anos, mantidas as condições de reembolso pela CCC.

Ainda na parte normativa, a MPV nº 855, de 2018, inclui nas despesas a serem reembolsadas pela CCC o custo total – de acordo com valores homologados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) – de gasodutos ligados a termoelétricas localizadas em estados cujas capitais tenham sido interligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) após 31 de dezembro de 2012. Os valores a serem reembolsados, que deverão considerar os recursos aportados pela RGR para cobrir ineficiências, cobrem o período entre a entrada em operação do



gasoduto e 31 de dezembro de 2018 e serão pagos de forma parcelada em até dez anos, com correção pela Selic. Os beneficiários serão o controlador atual da distribuidora responsável pela prestação do serviço e o seu novo controlador, que receberão parcelas correspondentes, respectivamente, ao valor apurado até 30 de junho de 2017 e ao valor restante do reembolso.

A MPV nº 855, de 2018, entrou em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00095/2018 MME MP, as inovações legislativas apresentadas acima objetivam ‘a preservação das condições de atendimento das áreas de concessão de distribuição de energia elétrica’ que não foram prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, especificamente, aquelas áreas supridas por sistemas isolados ou só recentemente interligados ao SIN.

No que tange à urgência, a EM nº 00095/2018 MME MP destaca que a MPV nº 855, de 2018, provê as ‘condições necessárias para preservar a situação financeira das concessões atualmente enquadradas no art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013’.

Brasília, 16 de novembro de 2018.

Luiz Alberto da Cunha Bustamante
Consultor Legislativo